

51

LEI Nº 49

- Abre Crédito Especial de Cr\$1.800,00, para prêmios aos Agentes Recenseadores -

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prêmios aos Agentes Recenseadores que, no âmbito do Município derem melhor execução do VI RECENSEAMENTO GERAL a realizar-se no ano em curso.

§ 1º - Os prêmios a que se refere o presente artigo serão de Cr\$1.000,00, Cr\$500,00 e Cr\$300,00, atribuídos, respectivamente, aos que se colocarem em 1º, 2º, e 3º lugares, na classificação organizada pela Comissão Censitária Municipal.

§ 2º - Para a classificação a que se refere o parágrafo 1º, o Agente de Estatística prestará minuciosa informação à C.C.M., sobre o desempenho de cada recenseador, atendendo às seguintes condições:

- a) execução do serviço no prazo predeterminado;
- b) qualidade do material coletado;
- c) relação entre coleta prevista (numero de questionários) e a efetivamente realizada.

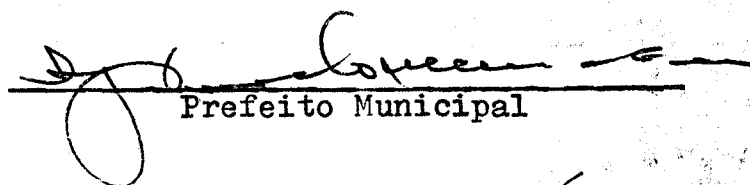
§ 3º - A Comissão Censitária Municipal proferirá a sua decisão com base nos elementos acima referidos e em outros que, se necessário, requisitará ao Agente de Estatística.

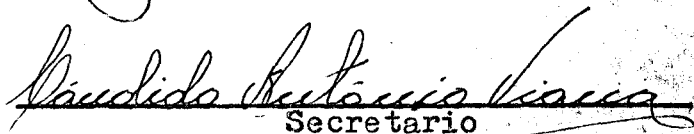
Artº 2º - Para atender ao dispôsto na presente lei, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros).

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 19 de Agosto de 1950.


Prefeito Municipal


Secretário